CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Dever de cumprir e fazer realizar

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 – CEP: 32450-000
Tel.: (31) 3577-7335 / 3577-7845
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

GABINETE DO VEREADOR MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA (MARQUINHO DA CIVIL)

SARZEDO, 16 de março de 2016.

Projeto de lei 05 /2016

DISPÕE SOBRE O ACONDICIONAMENTO DE FERRO-VELHO, SUCATAS E MATERIAIS REUTILIZÁVEIS E/OU RECICLÁVEIS.

A Câmara Municipal de Sarzedo aprova e o Prefeito Municipal, usando das atribuições legais, que são conferidas pelo Art. X, da lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os proprietários de estabelecimentos destinados à comercialização de ferro-velho, sucatas e materiais reutilizáveis e/ou recicláveis obrigados a mantê-los acondicionados em áreas cobertas.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto nesta Lei, entende-se por área coberta um local capaz de acondicionar e isolar o ferro-velho, sucatas e materiais reutilizáveis e/ou recicláveis de forma a resguardar as condições de higiene no local, evitando, em especial, o acúmulo de lixo, de água e a proliferação de insetos e outros animais.

Art. 2º Os estabelecimentos deverão se adequar às disposições desta Lei no prazo de 90 (noventa dias) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento:

I - ao pagamento de multa de 12 (doze) UPVS (Unidade Padrão de Valor de Sarzedo);

II - ao pagamento de multa de 24 (vinte e quatro) UPVS no caso de reincidência;

III - suspensão do alvará de funcionamento por seis meses, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no inciso II deste artigo, no caso de segunda reincidência; e

IV - cassação do alvará de funcionamento no caso de terceira reincidência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 16/03/16
Horas: 09:59
Assinatura

Marcos Antônio de Almeida
Vereador - PMDB

Marquinho da Civil

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Dever de cumprir e fazer realizar

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 – CEP: 32450-000
Tel.: (31) 3577-7335 / 3577-7845
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

GABINETE DO VEREADOR MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA (MARQUINHO DA CIVIL)

JUSTIFICATIVA:

A comercialização de ferro-velho, sucatas e materiais recicláveis é atividade que, sem qualquer sombra de dúvida, tem extremo valor para a comunidade. No entanto, o acondicionamento dos materiais comercializados é, ainda, fator de contribuição para a rápida reprodução de insetos e outros animais, que encontram nesses locais o habitat adequado à sua proliferação.

O presente projeto de lei busca eliminar focos de disseminação de doenças oriundas do inadequado acondicionamento destes materiais, obrigando os estabelecimentos que os comercializam efetuar seu acondicionamento em áreas cobertas de forma que impossibilite o acúmulo de água em seu interior, e impeça a proliferação de insetos e outros animais.

É importante salientar que o segmento de ferro velho, pelas suas características peculiares, é um local em potencial para a criação de focos do mosquito "Aedes aegypti".

É preciso proteger toda a população e, com isso, estabelecer a necessidade dos próprios empresários e empreendedores do setor acondicionarem os materiais em local apropriado.

Diante dessa realidade, o projeto de lei supracitado tem como objetivo principal resguardar as condições de higiene nos estabelecimentos destinados à comercialização de ferro-velho, sucatas e materiais reutilizáveis e/ou recicláveis, evitando, em especial, o acúmulo de lixo, de água e a proliferação de insetos e outros animais.

Nesse sentido é que solicito aos nobres pares a aprovação desse projeto de lei, pois é de extrema importância para a saúde pública.

É a mensagem em forma de PROJETO DE LEI, pedindo aos Nobres Pares sua apreciação e aprovação.

Marcos Antônio de Almeida
Vereador - PMDB

Marquinho da Civil

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

Parecer da Comissão de Meio Ambiente ao Projeto de Lei nº 05/2016.

O Projeto de Lei nº 05/2016, que dispõe sobre o acondicionamento de ferro-velho, sucatas e materiais reutilizáveis e/ou recicláveis.

A comissão de meio ambiente entende que devem ser acrescido na lei os estabelecimentos que funcionam como oficinas de lanternagem e apresenta a emenda nº 01 nesse sentido para apreciação da CCJ, conforme doc. anexo.

Diante do exposto, o presente parecer opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 05/2016 e aprovação da emenda 01 ao PL05/2016..

Sala das comissões, 07 de abril de 2016.

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI
Presidente

OSMAR GOMES DE SOUZA
Relator

Rodnei de Freitas Campos
Membro

PROJETO DE EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 05 DE 2016

Art. 1º. O artigo 1º do Projeto de Lei 05/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

> *Art. 1º. Ficam os proprietários de estabelecimentos destinados as serviços de oficinas de lanternagem e à comercialização de ferro-velho, sucatas e materiais reutilizáveis e/ou recicláveis obrigados a mantê-los acondicionados em áreas cobertas..*

Sarzedo, 07 de abril de 2016.

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI
Presidente

OSMAR GOMES DE SOUZA
Relator

Rodnei de Freitas Campos
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

Parecer da CCJ ao Projeto de Lei nº 05/2016.

O Projeto de Lei nº 05/2016, que dispõe sobre o acondicionamento de ferro-velho, sucatas e materiais reutilizáveis e/ou recicláveis, dentre outros bem como a emenda nº 01 da Comissão de Meio Ambiente, estão de acordo com as normas constitucionais e legislação pertinente, entretanto esta comissão entende que a emenda 01 não atende ao interesse público neste momento de crise no país.

Pelo projeto de lei, os materiais devem ser acondicionados em locais apropriados, livre da exposição à chuva e de acúmulos de lixo, para evitar problemas como a proliferação do mosquito da dengue e de outros animais.

A CCJ entende que deve ser acrescido no projeto de lei um inciso no artigo 2º, ressaltando que ao ser notificado o estabelecimento, deve ser realizado pela prefeitura, já a notificação, se for o caso, da desconformidade com plano diretor e código de obras, em uma única notificação. Além disso, propõe aumento do prazo de 90 para 180 dias para adequação exigida no projeto de lei.

Diante do exposto, o presente parecer opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 05/2016 e aprovação da emenda 02 e desaprovação da emenda 01 ao PL05/2016..

Sala das comissões, 19 de abril de 2016.

CHASLEI ANTÔNIO MARTINS
Presidente da CCJ

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI
Relator na CCJ

OSMAR GOMES DE SOUZA
Membro na CCJ

PROJETO DE EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 05 DE 2016

Art. 1º. O caput do artigo 2º do Projeto de Lei 05/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 2º. Os estabelecimentos deverão se adequar às disposições desta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação."*

Art. 2º. Fica acrescido o inciso V ao artigo 3º do Projeto de Lei 05/2016 com a seguinte redação:

> *"V. Ao notificar um estabelecimento sobre o conteúdo desta lei, a Prefeitura deverá analisar também a adequação do estabelecimento ao plano diretor e com o código de obras, a fim de fazer uma notificação conjunta de todas as irregularidades em cada caso."*

Sarzedo, 19 de abril de 2016.

CHASLEI ANTÔNIO MARTINS
Presidente da CCJ

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI
Relator na CCJ

OSMAR GOMES DE SOUZA
Membro na CCJ

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

Parecer da Comissão de Meio Ambiente ao Projeto de Lei nº 05/2016.

O Projeto de Lei nº 05/2016, que dispõe sobre o acondicionamento de ferro-velho, sucatas e materiais reutilizáveis e/ou recicláveis.

A comissão de meio ambiente entende que devem ser acrescido na lei os estabelecimentos que funcionam como oficinas de lanternagem e apresenta a emenda nº 01 nesse sentido para apreciação da CCJ, conforme doc. anexo.

Diante do exposto, o presente parecer opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 05/2016 e aprovação da emenda 01 ao PL05/2016..

Sala das comissões, 07 de abril de 2016.

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI
Presidente

OSMAR GOMES DE SOUZA
Relator

Rodnei de Freitas Campos
Membro

PROJETO DE EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 05 DE 2016

Art. 1º. O artigo 1º do Projeto de Lei 05/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

> *Art. 1º. Ficam os proprietários de estabelecimentos destinados as serviços de oficinas de lanternagem e à comercialização de ferro-velho, sucatas e materiais reutilizáveis e/ou recicláveis obrigados a mantê-los acondicionados em áreas cobertas..*

Sarzedo, 07 de abril de 2016.

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI
Presidente

OSMAR GOMES DE SOUZA
Relator

Rodnei de Freitas Campos
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 04/2016

"DISPÕE SOBRE O ACONDICIONAMENTO DE FERRO- VELHO, SUCATAS E MATERIAIS REUTILIZÁVEIS E/OU RECICLÁVEIS".

A Câmara Municipal de Sarzedo aprova e o Prefeito Municipal, usando das atribulações legais, que são conferidas pelo Art. X, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os proprietários de estabelecimentos destinados à comercialização de ferro-velho, sucatas e materiais reutilizáveis e/ou recicláveis obrigados a mantê-los acondicionados em áreas cobertas.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto nesta Lei, entende-se por área coberta um local capaz de acondicionar e isolar o ferro-velho, sucatas e materiais reutilizáveis e/ou recicláveis de forma a resguardar as condições de higiene no local, evitando, em especial, o acúmulo de lixo, de água e a proliferação de insetos e outros animais.

~~**Art. 2º** Os estabelecimentos deverão se adequar às disposições desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.~~

- *Artigo 2º alterado pela Emenda 02/2016 da CCJ.*

Art. 2º Os estabelecimentos deverão se adequar às disposições desta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento:

I- Ao pagamento de multa de 12 (doze) UPVS (Unidade Padrão de Valor de Sarzedo);

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

II- Ao pagamento de multa de 24 (vinte e quatro) UPVS no caso de reincidência;

III- Suspensão do alvará de funcionamento por seis meses, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no início II deste artigo, no caso de segunda reincidência; e

IV- Cassação do alvará de funcionamento no caso de terceira reincidência.

- *Inciso V acrescido pela Emenda 02/2016 da CCJ.*

V- Ao notificar um estabelecimento sobre o conteúdo desta Lei, a prefeitura deverá analisar também a adequação do estabelecimento ao plano diretor e com o código de obras, a fim de fazer uma notificação conjunta de todas as irregularidades em cada caso.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sarzedo, em 10 de junho de 2016.

José Gonçalves de Oliveira
Vereador Presidente

Marcos Antônio de Almeida
Vereador Vice-Presidente

José Luiz de Santana
Vereador Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

ANEXO I A PROPOSIÇÃO DE LEI 04/2016

JUSTIFICATIVA

A comercialização de ferro-velho, sucatas e materiais recicláveis é atividade que, sem qualquer sombra de dúvida, tem extremo valor para a comunidade. No entanto, o acondicionamento dos materiais comercializados é, ainda, fator de contribuição para a rápida reprodução de insetos e outros animais, que encontram nesses locais o habitat adequado à sua proliferação.

O presente projeto de lei busca eliminar focos de disseminação de doenças oriundas do inadequado acondicionamento destes materiais, obrigando os estabelecimentos que os comercializam efetuar seu acondicionamento em áreas cobertas de forma que impossibilite o acumulo de agua em seu interior, e impeça a proliferação de insetos e outros animais.

É importante salientar que o segmento de ferro-velho, pelas suas características peculiares, é um local em potencial para a criação de focos do mosquito "Aedes aegypti".

É preciso proteger toda a população e, com isso, estabelecer a necessidade dos próprios empresários e empreendedores do setor acondicionarem os materiais em local apropriado.

Diante dessa realidade, o projeto de lei supracitado tem como objetivo principal resguardar as condições de higiene nos estabelecimentos destinados à comercialização de ferro-velho, sucatas e materiais reutilizáveis e/ou recicláveis, evitando, em especial, o acumulo de lixo, de agua e a proliferação de insetos e outros animais.

Neste sentido é que solicito aos nobres pares a aprovação desse projeto de lei, pois é de extrema importância para a saúde pública.

É a mensagem em forma de PROJETO DE LEI, pedindo aos Nobres Pares sua apreciação e aprovação.

LEI 686/2016

"DISPÕE SOBRE O ACONDICIONAMENTO DE FERRO - VELHO, SUCATAS E MATERIAIS REUTILIZÁVEIS E/OU RECICLÁVEIS".

A Câmara Municipal de Sarzedo aprova e o Prefeito Municipal, usando das atribulações legais, que são conferidas pelo Art. X, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os proprietários de estabelecimentos destinados à comercialização de ferro-velho, sucatas e materiais reutilizáveis e/ou recicláveis obrigados a mantê-los acondicionados em áreas cobertas.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto nesta Lei, entende-se por área coberta um local capaz de acondicionar e isolar o ferro-velho, sucatas e materiais reutilizáveis e/ou recicláveis de forma a resguardar as condições de higiene no local, evitando, em especial, o acúmulo de lixo, de água e a proliferação de insetos e outros animais.

~~**Art. 2º** Os estabelecimentos deverão se adequar às disposições desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.~~

• *Artigo 2º alterado pela Emenda 02/2016 da CCJ.*

Art. 2º Os estabelecimentos deverão se adequar às disposições desta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento:

I- Ao pagamento de multa de 12 (doze) UPVS (Unidade P
Sarzedo);

II- Ao pagamento de multa de 24 (vinte e quatro) UPV

III- Suspensão do alvará de funcionamento
aplicação da multa prevista no início II
reincidência; e

IV- Cassação do alvará de funcionamento no caso de terceira reincidência.

- *Inciso V acrescido pela Emenda 02/2016 da CCJ.*

V- Ao notificar um estabelecimento sobre o conteúdo desta Lei, a prefeitura deverá analisar também a adequação do estabelecimento ao plano diretor e com o código de obras, a fim de fazer uma notificação conjunta de todas as irregularidades em cada caso.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 21 de junho de 2016.

Werther Clayton Rezende
Prefeito Municipal